



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 814A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.432

De 30 de agosto de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Jardim Girassol, denominando-a, respectivamente, de Rua Julio Cezar Cossito Príncipe.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada "09", A ROTATÓRIA 1 E A RUA PROJETADA 8, localizadas e implantadas no Loteamento Jardim Girassol, e que a Rua Projetada 09, tem seu início na Avenida Projetada 2 e seu término na Rotatória 1; a rotatória 1 localizada entre as Ruas Projetadas 8, 9 e 20, e a Rua Projetada 8 com seu início na rotatória 1 e seu término na Avenida Projetada 1 – Lado Direito, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, passam a denominar-se Rua Julio Cezar Cossito Príncipe.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA JULIO CEZAR COSSITO PRINCIPE"

Agente Judiciário

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.433

De 30 de agosto de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Jardim Girassol, denominando-a, respectivamente, de Rua Alberto Carlos Sousa Lima.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada "16", localizada e implantada no Loteamento Jardim Girassol, com seu início na Avenida Projetada 2 e o seu término na Avenida Projetada 1 – Lado Direito, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, passa a denominar-se Rua Alberto Carlos Sousa Lima.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA ALBERTO CARLOS SOUSA LIMA"

Funcionário Público

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.434

De 30 de agosto de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Jardim Girassol, denominando-a, respectivamente, de Rua Pedro Luiz Nogueira.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada "18", localizada e implantada no Loteamento Jardim Girassol, com seu início na Rua Projetada 1 e seu término na Rua Projetada 17, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, passa a denominar-se Rua Pedro Luiz Nogueira.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA PEDRO LUIZ NOGUEIRA"

Pintor

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.435

De 30 de agosto de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Jardim Girassol, denominando-a, respectivamente, de Rua Iracy de Paula Nogueira.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua Projetada "19", localizada e implantada no Loteamento Jardim Girassol, com seu início na Rua Projetada 01 e seu término na Rua Projetada 8, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, passa a denominar-se Rua Iracy de Paula Nogueira.

Art. 2º Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA IRACY DE PAULO NOGUEIRA"

Do Lar

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.436

De 30 de agosto de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Jardim Girassol, denominando-a, respectivamente, de Rua Gracia Viviani Lopes.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de

Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada "20", localizada e implantada no Loteamento Jardim Girassol, com seu início na Rotatória 1 e seu término na Rua Projetada 17, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, passa a denominar-se Rua Gracia Viviani Lopes.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA GRACIA VIVIANI LOPES"

Sitiante

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.437

De 30 de agosto de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Jardim Girassol, denominando-a, respectivamente, de Rua Elena Domingues Pires.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada "23", localizada e implantada no Loteamento Jardim Girassol, com seu início na Rua Projetada 10 e seu término na Rua Projetada 17, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, passa a denominar-se Rua Elena Domingues Pires.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA ELENA DOMINGUES PIRES"

Diarista

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.438
De 30 de agosto de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Jardim Girassol, denominando-a, respectivamente, de Rua Maria Aparecida Leva de Seles.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada "10", localizada e implantada no Loteamento Jardim Girassol, com seu início na Avenida Projetada 2 e seu término na Rua Projetada 20, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, passa a denominar-se Rua Mara Aparecida Leva de Seles.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA MARIA APARECIDA LEVA DE SELES"

Comerciante

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.439
De 30 de agosto de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Jardim Girassol, denominando-a, respectivamente, de Rua Geraldo Fernando David.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner"

aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Projetada "11", localizada e implantada no Loteamento Jardim Girassol, com seu início na Rua Projetada 23 e seu término na Rua Projetada 20, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, passa a denominar-se Rua Geraldo Fernando David.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o Artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA GERALDO FERNANDO DAVID"

Comerciante

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.440
De 31 de agosto de 2021

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 2.557, de 23 de outubro de 2002 que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI no Município de Mirassol e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 2.557, de 23 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável:

I. pelo julgamento dos recursos interpostos pelos infratores;

II. pela solicitação aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III. pelo encaminhamento aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente." (NR)

Art.2º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 2.557, de 23 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, 03 (três) integrantes, obedecidos aos seguintes critérios para a sua composição:

I. 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no § 2º deste artigo, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

II. 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no § 2º deste artigo, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 1º - Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI poderão ser substituídos em suas ausências pelos respectivos suplentes, observada a paridade de representação.

§ 2º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas ou quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

§ 3º - O presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo.

§ 4º - Vedado ao integrante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI compor qualquer Conselho de Trânsito.” (NR)

Art.3º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 2.557, de 23 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - O mandato dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, terá a duração de 01 (um) ano, facultada a recondução, por períodos sucessivos.” (NR)

Art.4º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 2.557, de 23 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - Fica garantido aos integrantes titulares da Junta Administração de Recursos de Infrações - JARI, deste

Município, o recolhimento de gratificação, devida em razão de sua participação na sessão convocada e que tenham ocorrido julgamentos de recursos interpostos.

§ 1º - Para que haja julgamentos é obrigatória a participação dos três integrantes ou na falta destes a participação de seus suplentes;

§ 2º - A gratificação será concedida aos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, por reunião que ocorrerá somente quando houver demanda e em que houver julgamentos, do seguinte modo:

I. Ao Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II. Aos demais Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º - os valores serão reajustados anualmente, no mês de agosto, de acordo com a variação acumulada do IPCA-IBGE.

§ 4º - Os suplentes eventualmente convocados a participar das sessões de julgamento, perceberão a gratificação estabelecida no § 2º deste artigo, proporcionalmente a sua função.” (NR)

Art.5º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 2.557, de 23 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar, referente aos pagamentos das gratificações mensais aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.” (NR)

Art.6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Complementares nº 2.644, de 17 de junho de 2003; 2.711, de 11 de fevereiro de 2004 e 3.479, de 28 de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 31 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 5.883

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas

por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 397

02 Poder Executivo
02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440010.2.151 Manutenção da Proteção Social Especial
3.3.90.36 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física R\$ 20.000,00

FICHA 463

02 Poder Executivo
02.03 Departamento de Negócios Jurídicos
041220003.2.019 Manutenção do Departamento Jurídico
3.3.90.36 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física R\$ 20.000,00

FICHA 584

02 Poder Executivo
04 Departamento de Administração
0412200032.020 Manutenção do Departamento de Administração
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 40.000,00

FICHA 1292

02 Poder Executivo
10 Departamento de Saúde
103010031.2.162 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 150.000,00

FICHA 1964

02 Poder Executivo
10 Departamento de Saúde
103010031.2.162 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 70.000,00

FICHA 2002

02 Poder Executivo
10 Departamento de Saúde
103010031.2.162 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.36 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física R\$10.000,00

FICHA 1395

02 Poder Executivo
10 Departamento de Saúde
103020031.2.164 Manutenção de Média e Alta Complexidade
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$50.000,00

FICHA 1413

02 Poder Executivo
10 Departamento de Saúde
103020031.2.164 Manutenção de Média e Alta Complexidade
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 80.000,00

FICHA 1728

02 Poder Executivo
12 Departamento de Trânsito
267820003.2.061 Manutenção dos Serviços de Tráfego Urbano
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 10.000,00
TOTAL 450.000,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas com anulação parcial das seguintes

dotações orçamentárias, conforme artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$450.000,00 (Quatrocentos mil reais):

- Anulação Parcial de Dotações

FICHA 357

02 Poder Executivo
02.02.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440010.2.150 Manutenção da Proteção Social Básica
3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$20.000,00

FICHA 628

02 Executivo Municipal
02.05 Departamento de Contabilidade e Finanças
28.8460000.0.004 Precatório Judicial – Regime Especial – EC 62/2009
4.6.90.91 Sentenças Judiciais R\$350.000,00

FICHA 1963

02 Executivo Municipal
02.10 Departamento de Saúde
10.301.0031.2.162 Manutenção das Unidades Básicas da Saúde
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$80.000,00
TOTAL R\$ 450.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 11 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 5.892

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 1292

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.301.003.1.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	150.000,00
Recurso Federal			
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO		R\$	150.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado a emenda parlamentar proposta nº. 360003836932/02-100 – Fundo Nacional de Saúde (Portaria GM/MS nº 1415 de 28/06/21) de acordo com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

Excesso de Arrecadação

I – Emenda parlamentar proposta nº 360003836932/02-100 – Fundo Nacional de Saúde (Portaria GM/MS nº. 1415 de 28/06/21)

TOTAL	R\$	150.000,00
-------	-----	------------

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de agosto de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa